



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

NATAL, 17 DE SETEMBRO DE 2021, SEXTA-FEIRA – ANO IV – Nº 712



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Galeno Torquato (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Coronel Azevedo (PSC)

1º SECRETÁRIO

Dep. George Soares (PL)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PL)

4º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT (PT)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ALBERT DICKSON – PROS		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PSC		DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – MDB		DEPUTADO KELPS LIMA – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – REPUBLICANOS		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – MDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSD		DEPUTADO SOUZA NETO – PSB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PL		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE - SOLIDARIEDADE
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO – DEM		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PL
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PSB		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PSD
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB) - Presidente		DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) – Vice-presidente		DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)		DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)		DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB) - Presidente		DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)		DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) - Presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE) – Vice-presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)		DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)		DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT) - Presidente		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS) – Vice-presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)		DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)		DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL) - Presidente		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD) – Vice-presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)		DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE.		
TITULARES		SUPLENTEs
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM) - Presidente		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD) – Vice-presidente		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)		DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PSD)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega		Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira
Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo		
Fone: (84) 3611 - 1748 Email: diariooficial@al.rn.leg.br		

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato *.doc (Word)* pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada secretaria ou gabinete parlamentar, as correções ou revisões das matérias ou documentos por eles produzidos, para publicação e envio dos mesmos em tempo hábil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....	1
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	9

PROCESSO LEGISLATIVO

DEPUTADO KELPS LIMA - SDD

PROJETO DE LEI Nº 331/2021

PROCESSO Nº 3048/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, as Irmandades dos Negros do Rosário e as Festas do Rosário do Seridó, neste estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 331/2021 E PROCESSO Nº 3048/2021.

Os Negros do Rosário dançam para celebrar a vida, a fé, a alegria e até mesmo a morte, tudo dentro dos costumes tribais vindos da África. Dança, na visão de Câmara Cascudo, é uma representação de combate, prova disto é que não existe o canto, e sim, o instrumental. Os negros dançam para proteger seu reinado, dançam para festejar sua padroeira e dançam para alegrar a população de bem, destaca o historiador Randson Carneiro.

Os meses de outubro, em Caicó, e de dezembro, em outras cidades, são marcados pela Festa de Nossa Senhora do Rosário, que une tradições católicas a ritos herdados dos escravos. Por isso, aos seus 248 anos de história oficial, vencendo a escravidão, lutando contra o preconceito e resgatando muito da origem africana, a Irmandade preserva a cultura e a fé de um povo, sendo, portanto, a representação exata de fé, perseverança, dignidade e, acima de tudo, da capacidade de olhar para o alto com devoção à Senhora do Rosário.

A Irmandade dos Negros do Rosário no interior do Rio Grande do Norte teve seu estatuto oficializado pelo Rei de Portugal, D. José I, em 1771. Mas, de acordo com relatos históricos, o documento com o Selo Real só chegou ao país dois anos depois, em 27 de dezembro de 1773, data em que ocorreram os festejos com o tríduo encerrando em 1º de janeiro de 1774, na Igreja de Sant'Ana, em Caicó, local onde inicialmente era realizada a festa com a imagem da santa. Posteriormente, o evento passou a ser realizado na Igreja do Rosário e no mês de outubro.

No catolicismo, a Irmandade do Rosário é muito antiga. Vem desde a Idade Média, no século XIII. No Brasil, chegou com os colonizadores portugueses, mas com o propósito de ser absorvida pelos escravos que misturaram crenças da sua terra africana ao culto dos senhores de engenhos, com ênfase à devoção - principalmente aos santos negros como São Benedito, Santa Efigênia, Santo Onofre e, também, à Nossa Senhora do Rosário, a mais venerada entre os negros brasileiros. Há registros de que alguns grupos de escravos, ao chegarem no Brasil, já cultuavam essa tradição.

No Seridó, de acordo com o jornalista Bosco Araújo, essa relação de cumplicidade entre o escravo negro e o senhor branco teve suas peculiaridades com o trabalho na criação do gado e na agricultura. Na região, as primeiras irmandades surgiram nas comunidades de Samanaú, Rio do Peixe, Riacho de Fora e Sabugi, em Caicó, e posteriormente foram criados grupos polarizados em Jardim do Seridó, Parelhas, Acari, Currais Novos, Jardim de Piranhas, além de irmandades que existem no vizinho estado da Paraíba.

Os festejos da Irmandade do Rosário mantêm-se vivos na tradição e cultura dos Negros do Rosário de Caicó, cuja Corte é constituída por um Rei Perpétuo e uma Rainha Perpétua, sendo os seus sucessores o filho e a filha mais velhos. Ainda segundo a tradição e estatuto da entidade, são escolhidos, na comunidade, um rei e uma rainha, além de um juiz e uma juíza, o escrivão e a escrivã, que participam dos festejos repassando seus respectivos títulos para os próximos representantes durante o ritual de coroação que acontece no encerramento da festa em frente à igreja.

É na dança que o grupo dos Negros do Rosário manifesta alegria na cidade, despertando curiosidade, sobretudo nas crianças, no período dos 10 dias de festa. A dança vem desde os mais antigos da irmandade, com suas coreografias repassadas de geração a geração, tocando tambores, ao som de um pífano e lanceiros com seus espontões, numa demonstração de guerreiros. À frente do grupo, um membro conduz o estandarte.

Essas são as razões que fazem da Irmandade dos Negros do Rosário das Festas do Rosário do Seridó dignos de reconhecimento como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural, Paisagístico e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte.

Dessa forma, submete a matéria aos pares confiando aguardando rápida tramitação e posterior aprovação, em plenário.

KELPS LIMA
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT

PROJETO DE LEI Nº 332/2021

PROCESSO Nº 3049/2021

Dispõe sobre os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte - NOVERN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os Núcleos de Observação de Violências junto aos estabelecimentos estudantis da rede pública e privada, com o objetivo de realizar monitoramento e mapeamento descritivo das ocorrências de violências que envolvam diretamente crianças e jovens estudantes.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como violências, todos as situações de risco, ações ou omissões que submetam as crianças e adolescentes, estudantes das escolas das redes pública ou privada, a exposições violentas de natureza física e psicológica, exploração sexual, abuso sexual, trabalho infantil, incivildades e preconceitos dentre outras manifestações independentemente de terem sido cometidas no ambiente escolar.

Art. 3º Competirá ao órgão responsável do Poder Executivo, o incentivo e apoio à criação dos Núcleos de Observação de Violências nas Escolas.

Art. 4º A criação dos Núcleos de Observação de Violências tem por finalidade:

I - identificar e registrar a incidência das violências perpetradas contra crianças e adolescentes estudantes;

II - desenvolver um trabalho sistemático de prevenção, informação e conscientização acerca das violências contra as crianças e adolescentes junto à comunidade escolar em ações conjuntas que envolvam a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH e Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESED;

III - elaborar relatório descritivo anual apresentando informações acerca das ocorrências levantadas junto à comunidade escolar para fins de subsidiar a elaboração de políticas públicas direcionadas as crianças e adolescentes considerando a realidade local.

Art. 5º Incumbe ao órgão responsável do Poder Executivo a elaboração de questionário e orientações a serem enviadas às escolas das redes pública e privada, elencando as informações que devam constar do relatório anual de monitoramento de violências contra crianças e jovens estudantes.

Art. 6º Os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas do Rio Grande do Norte serão compostos pelas seguintes representações:

I - 2 (dois) representantes do corpo docente da escola que sejam membros do Conselho Escolar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes dos funcionários da escola que sejam membros do Conselho Escolar, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes do grêmio estudantil ou representante estudantil, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis dos alunos da escola que sejam membros do Conselho Escolar, sendo 1 (um) titular e um (um) suplente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 332/2021 E PROCESSO Nº 3049/2021.

Inicialmente cumpre aduzir que a escola exerce um papel fundamental no combate às violências perpetradas contra as crianças e adolescentes, especialmente porque o acesso a conhecimentos e regras da sociedade servem de balizadores ao convívio social e desenvolvem o senso crítico da realidade na comunidade estudantil e, de forma especial, junto aos estudantes.

Relativamente a este projeto de lei agregamos a importância do acolhimento evidenciado no ambiente escolar, o qual além de pautar o desenvolvimento dos valores e princípios de bem estar e convívio social apresenta um olhar diferenciado sobre a realidade dos alunos e alunas.

Assim, entendemos que estes espaços de aprendizagem transcendem o ensino formal e, via de consequência, proporcionam à comunidade escolar a verificação sensível principalmente daqueles alunos e alunas que possam estar atravessando situações de violências, as quais podem ser expressas de inúmeras formas, tais como: exposições violentas de natureza física e psicológica, exploração sexual, abuso sexual, trabalho infantil, incivildades e preconceitos dentre outras manifestações independentemente de terem sido cometidas no ambiente escolar.

Neste sentido, transcrevemos:

"(...)A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 227 caput, estabelece claramente a necessidade da integração entre família, sociedade, comunidade e Estado (lato sensu), no processo de educação de crianças e adolescentes, bem como na sua proteção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

contra toda forma de violência, crueldade ou opressão, sendo que disposições semelhantes são encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 4º, caput, 5º, 17, 18, 53 caput e parágrafo único e 70), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 2º, 12, inciso VI, art. 13, inciso IV, caput e inciso II e 29, dentre outros)." [1]

A criação dos Núcleos de Observação Núcleos de Observação de Violências nas Escolas do Estado do Rio Grande do Norte - NOVERN pretende identificar e mapear a ocorrência das violências supramencionadas para, a partir da coleta de dados e informações, orientar a ação da comunidade escolar e da institucionalidade na criação de políticas públicas integradas que abranjam a implementação de canais de atendimento especializados, sistemas de monitoramento e programas de prevenção e erradicação destes episódios.

A título ilustrativo, sublinhamos:

"Em 2020, o Brasil atingiu o maior número de denúncias de violência contra a criança e o adolescente, desde 2013. Foram 95.247 denúncias no Disque 100, programa do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) - uma média de 260 novas denúncias a cada dia. (...) As denúncias em relação a crianças e adolescentes representam 27% das denúncias feitas no canal. (...) Outro ponto que dificultou a realização das denúncias em 2020 são creches e escolas fechadas. Os cuidadores e educadores costumam ser capacitados para identificar mudanças de comportamento que possam indicar que o menor está sofrendo maus tratos." [2]

Destarte, tecidas sumariamente as considerações que se impunham, justificamos a apresentação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

[1] Fonte: Violência nas escolas: sugestões para o enfrentamento do problema - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente - Ministério Público Estadual do Paraná

[2] Fonte: Denúncias de violência contra a criança e adolescente atingem maior patamar desde 2013. (G1 D Ciência e Saúde D 20/abril/2021).

DEPUTADO KELPS LIMA - SDD
PROJETO DE LEI Nº 333/2021
PROCESSO Nº 3050/2021

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Pequenos Agricultores, Produtores e criadores do Sítio Primazia, Apodi e Região - APAPC, na cidade de Apodi - RN, com sede e foro jurídico no Município Apodi, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 333/2021 E PROCESSO Nº 3050/2021.

A Associação de Pequenos Agricultores, Produtores e Criadores do Sítio Primazia, Apodi e Região na cidade de Apodi - APAPC, fundada no dia 15 de abril de 2020, é uma entidade sem fins lucrativos de direito privado, constituída por tempo indeterminado.

É entidade que não visa lucro cuja finalidade é fortalecer a organização social, política e econômica dos pequenos produtores e criadores rurais, racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção, criação e comercialização, apoiar os associados e associadas na garantia dos seus direitos junto ao poder público, principalmente no que se refere ao atendimento das necessidades básicas de educação, saúde, habitação, transporte e lazer, contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Assim, para melhor auxiliar esta entidade, estamos encaminhando a presente proposição objetivando seu reconhecimento como de utilidade pública estadual.

Para atingirmos esse objetivo, estamos anexando, junto a essa proposição, os seguintes documentos:

- Estatuto Social da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos;
- CNPJ;
- Certidão do registro e cópia da ata de constituição;
- Demais declarações que atestam seu pleno funcionamento.

Pelo exposto, contamos, uma vez mais, com o apoio de nossos nobres pares para declaramos de utilidade pública desta respeitável entidade.

Natal, 15 de setembro de 2021.

Kelps Lima
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

DEPUTADA ISOLDA DANTAS - PT

PROJETO DE LEI Nº 334/2021

PROCESSO Nº 3051/2021

Institui no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte o Dia Estadual do Hip Hop.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o **Dia Estadual do Hip Hop**, a ser comemorado, anualmente, em 15 de abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 334/2021 E PROCESSO Nº 3051/2021.

O Hip Hop teve seu berço nos Estados Unidos da América, chegando ao Brasil no início da década de 1980, ganhando significativa projeção em todas as regiões do país. O início do desenvolvimento da cultura do Hip Hop nacional se deu em São Paulo, quando as músicas internacionais ganharam muitos admiradores, que inclusive criavam passos de dança para acompanhar o ritmo.

A cultura do Hip Hop sempre foi marcada por um cenário de muito preconceito e marginalização, sendo recorrente ações que visavam criminalizar todo o contexto que envolvia o estilo musical, principalmente pelos apreciadores serem, via de regras, jovens e pobres, bem como por ter o Hip Hop raiz no movimento negro norte-americano e impactando principalmente a população negra no Brasil.

Um dos expoentes mais conhecidos é o grupo Racionais MC's, que abordava em suas letras o preconceito vivido nas periferias do país, sendo um verdadeiro marco para o estilo. A luta por respeito pelas minorias tornou-se um dos principais motivos pelos quais esse estilo firmou raízes no Brasil e conquistou diversos admiradores ao longo dos anos. Além das músicas e da dança, outros elementos compõem a cultura do Hip Hop, como o grafite e a vestimenta, sendo formas de comunicação e identidade entre os membros e para com a sociedade.

No Rio Grande do Norte, o Hip Hop segue sendo um instrumento de resistência e de dar voz a quem não tem. Em entrevista para o jornal Brasil de Fato, Kleiton Moraes, conhecido como "Poeta", afirma que a origem das batalhas de rap no RN foi espontânea: "Quando comecei a rimar em meados de 2006, esses eventos eram constantes manifestações da população periférica contra o poder vigente. As batalhas de freestyle, como costumávamos chamar, eram

espontâneas", afirma[1]. Ainda, a matéria aponta que atualmente existem batalhas de rap em todas as zonas de Natal. Esses espaços têm funcionado para reunir a juventude, disposta a se expressar sobre assuntos, que vão desde brincadeiras e temas cotidianos a elementos da política, direitos e a realidade das periferias da cidade.

Em Currais Novos, a existência da Batalha do Gueto demonstra como as expressões do Hip Hop estão extrapolando os limites das capitais e chegando às cidades menores, no interior dos estados. Segundo matéria divulgada na Tribuna do Norte: "A história da Batalha do Gueto surgiu como a de tantos outros grupos de rima que emergem pelo país. Foi numa praça, com meninos e meninas interessados pelo rap e no hip-hop, querendo um espaço para extravasar e colocar para fora seus sentimentos, ideias, expressões e pensamentos". Ocorrências como o Slam Mossoró, a Batalha do Esqueleto em Assú, a Batalha da Matriz em Ceará Mirim, a batalha do Coreto, em São José do Mipibu, a Batalha da Cohab, em Parnamirim, a Batalha da Rota, em São Gonçalo do Amarante, a Batalha da Praça, em Extremoz, a Batalha dos Nômades, em Goianinha, a Batalha da Tribo, em Arês, a Batalha da Ilha, em Caicó, entre tantas outras, evidenciam essa realidade.

Isso posto, percebe-se como a cultura do Hip Hop, desde os anos 1980 no Brasil, e hoje com muita representatividade no Rio Grande do Norte, é expressão cultural que convoca milhares de jovens à reflexão, à postura crítica e à promoção dos valores da cidadania.

O dia 15 de abril faz alusão à data de nascimento de Lelo Melodia, grande expoente da cultura hip-hop, que integrou o grupo Agregados "FDR de Natal", cidade em que firmou seu nome e sua luta.

Tecidas essas considerações, entende-se o presente projeto de lei plenamente justificado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputada **ISOLDA DANTAS (PT)**

[1] <https://www.brasildefato.com.br/2019/07/18/em-natal-batalhas-de-rap-retratam-o-cotidiano-das-periferias-por-meio-da-arte-de-rua>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS

PROJETO DE LEI Nº 335/2021

PROCESSO Nº 3052/2021

Estabelece o atendimento prioritário nos serviços públicos de crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio.

A Excelentíssima Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É objetivo desta Lei assegurar os direitos humanos e garantir o atendimento prioritário de crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, tendo em vista a proteção integral e a não revitimização, nos termos da Lei.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se órfãos em decorrência do feminicídio aquelas crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos do § 2º o -A do art. 121 do Código Penal.

Art. 2º O atendimento prioritário engloba, dentre outros:

I - a priorização no atendimento dos serviços públicos, do Sistema de Justiça e dos órgãos de Segurança Pública, devendo primar pela ação integrada entre as políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;

II - a garantia de acesso prioritário às crianças e aos adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio e a seus responsáveis legais, aos serviços de saúde, em especial ao atendimento em saúde mental;

III - o atendimento de crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio, e seus responsáveis legais, por unidades de referência da SETHAS, para acompanhamento sociofamiliar, concessão de benefícios socioassistenciais e orientação quanto ao requerimento de benefícios previdenciários, dentre outros;

IV - a priorização de matrículas de crianças e adolescentes órfãos de feminicídio em escola mais próxima ao domicílio do responsável legal, independentemente da existência de vagas;

V - a assistência jurídica gratuita e a tramitação prioritária de processos administrativos e judiciais nos quais seja parte a criança ou adolescente em condição de orfandade em decorrência de feminicídio da genitora;

VI - a oferta prioritária de assistência jurídica, por parte do Ministério Público e da Defensoria Pública, acerca da proteção dos bens herdados por crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio, direitos previdenciários, processos de guarda e tutela, dentre outros voltados à defesa de direitos.

§1º De modo a atender à priorização prevista no inciso II, devem ser asseguradas, no SUS, cobertura e capacidade de atendimento dos serviços e ações de saúde mental, especialmente nos Centros de Atendimento Psicossocial infantil (CAPSi) e/ou outra instituição equivalente no âmbito do SUS.

Art. 3º São princípios do atendimento prioritário:

I - fortalecimento da rede de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, obedecendo às diretrizes estabelecidas pelo artigo 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - vedação às condutas que possam gerar revitimização de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, - Lei da Escuta Especializada e Depoimento Especial; e

III - garantia de proteção às crianças e adolescentes que se encontrarem em situação de ameaça de morte em decorrência do feminicídio da genitora.

Art. 4º São procedimentos necessários no caso de feminicídio em que a vítima tenha crianças e adolescentes sob sua guarda:

I - a obrigatoriedade de imediata comunicação e notificação ao Conselho Tutelar competente, ao Ministério Público e à Justiça da Infância e Juventude, pela autoridade policial que tomar conhecimento do fato, do nome completo e respectivas idades de crianças e adolescentes dependentes de vítimas de feminicídio, para garantir os encaminhamentos necessários à sua proteção;

II - a identificação de família extensa e sua imediata comunicação, com vistas a garantir o cuidado e proteção da criança ou do adolescente no seio familiar, nos termos da Lei 8.069/1990; e

III - a realização de escuta protegida, visando minimizar a revitimização decorrente de escuta não qualificada e dar celeridade às medidas protetivas e de responsabilização, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º Em relação à garantia do direito à Convivência Familiar e comunitária, devem ser garantidos:

I - Observância dos dispositivos previstos na Lei 8.069/90 e na Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018;

II - Apoio às crianças e aos adolescentes órfãos e aos familiares que se responsabilizarem por sua guarda, com oferta de atendimento psicossocial;

III - Acompanhamento sociofamiliar, inclusão em programas de transferência de renda, benefícios socioassistenciais e previdenciários a que tenham direito, apoio jurídico, inclusão prioritária em serviços, programas e ações das diversas políticas públicas que se fizerem necessárias, inclusive em políticas habitacionais;

IV - Implementação de programas de apoio à família extensa responsável pela guarda de criança ou adolescente, com oferta de acompanhamento sociofamiliar e psicossocial, quando necessário, apoio material, nos termos do artigo 25, parágrafo único, e artigo 100, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e do artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal;

V - Esgotadas as possibilidades de manutenção na família extensa, devem ser seguidos os fluxos e procedimentos emergenciais para aplicação da medida protetiva de acolhimento, prioritariamente em acolhimento familiar, nos termos da Lei nº 8.069/1990.

§1º De modo a atender à priorização prevista no inciso IV, devem ser implantados serviços de acolhimento em família acolhedora, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.069/1990, de modo a evitar, sempre que possível, o encaminhamento a serviços de acolhimento institucional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

§2º Poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada com vistas a garantir a celeridade dos atendimentos previstos no inciso II.

Art. 6º Para os fins desta lei, em caso de necessidade, a situação de orfandade será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou documento de identificação pessoal;
- II - certidão de óbito da genitora; e
- III - certidão emitida pela autoridade que realizar um dos seguintes atos:

a) indiciamento, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei 12.830, de 20 de junho de 2013;

b) recebimento da denúncia;

c) pronúncia;

d) publicação da sentença ou acórdão condenatório recorríveis; e

e) certidão de trânsito em julgado.

§ 1º O ato mais recente exclui o mais antigo.

§ 2º A certidão terá validade de 120 dias.

§ 3º Será facultado aos serviços solicitar documentos complementares.

§ 4º Em caso de modificação da condição de órfão de feminicídio, permanecerão válidos os atos realizados sob a égide desta lei, não havendo possibilidade de devolução de recursos financeiros recebidos.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual promoverá ações de:

I - difusão permanente de informações sobre os direitos de crianças e adolescentes órfãos em decorrência do feminicídio de suas mães, previstos nesta Lei;

II - desenho e pactuação de fluxos e procedimentos para atuação integrada entre os órgãos e implementação de programas voltados a esse público;

III - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e

IV - capacitação continuada aos profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e na Rede de Proteção às Mulheres em Situação de Violência acerca da especificidade do público alvo desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

ALBERT DICKSON
Deputado Estadual – PROS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 335/2021 E PROCESSO Nº 3052/2021.

É de conhecimento que a Pandemia de COVID-19 potencializou os episódios de violência em nosso país, há indícios de aumento nas taxas de feminicídio segundo dados do IBGE e do IPEA, pelo que indicam dados de 2020 e os dados preliminares de 2021. E o 180 indica o aumento de 37,6% no comparativo entre os dois anos.

O crime de feminicídio produz efeitos nefastos do tempo e espaço, principalmente em relação à prole, que se vê sem a genitora e também o genitor. Principalmente, nos casos em que a prole é sustentada basicamente pela mãe de forma solo. Precisamos dar uma resposta para essa questão que se coloca, e que produz efeitos devastadores na prole sobrevivente.

É preciso que se analise a situação dessas crianças de forma direcionada é especializada, nesse sentido, o presente projeto tem como objetivo assegurar os direitos humanos e garantir o atendimento prioritário de crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, tendo em vista a proteção integral e a não revitimização, nos termos da Lei.

Dessa forma, estabeleceu-se o conceito da orfandade decorrente do feminicídio para aquelas crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos do § 2 o -A do art. 121 do Código Penal.

O projeto tem como escopo ampliar e garantir efetividade para a rede de proteção à criança, no melhor interesse desta.

O projeto foi concebido no intuito de assegurar os direitos humanos e garantir o atendimento prioritário de crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, tendo em vista a proteção integral e a não revitimização.

É preciso romper com o ciclo de invisibilidade que as crianças enfrentam em situações de violência, e garantia de proteção às crianças e adolescentes que se encontrarem em situação de ameaça de morte em decorrência do feminicídio da genitora é princípio imperativo e que certamente auxiliará a rede de apoio no momento de atendimento e priorização da demanda.

Pela relevância do tema pedimos o apoio nos nobres pares para aprovar o presente projeto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal/RN, 16 de setembro de 2021.

ALBERT DICKSON
Deputado Estadual – PROS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

DEPUTADO VIVALDO COSTA - PSD

PROJETO DE LEI Nº 336/2021

PROCESSO Nº 3053/2021

Institui a festa do Rosário do município de Jardim do Seridó no calendário de eventos do Rio Grande do Norte, bem como torná-la em um Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado do Rio Grande do Norte a Festa do Rosário do município de Jardim do Seridó.

Parágrafo único: A Festa do Rosário do município de Jardim do Seridó, será comemorada no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º. Fica instituída, a Festa do Rosário do município de Jardim do Seridó, como Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 336/2021 E PROCESSO Nº 3053/2021.

A festa de Nossa Senhora do Rosário é tradição no município de Jardim do Seridó. O evento acontece entre na última semana do mês de dezembro e encerramento no dia 1º de janeiro.

A festa representa também o momento em que familiares e filhos ausentes estão chegando à região Seridó para participar do evento. Vale a pena ressaltar que, durante a festa do Rosário, destaca-se ainda a Irmandade dos Negros do Rosário, uma vez que em seu estatuto foi oficializado pelo Rei de Portugal, D. José I, em 1771.

Na região, as primeiras irmandades surgiram nas comunidades de Samanaú, Rio do Peixe, Riacho de Fora e Sabugi, e posteriormente foram criados grupos polarizados em Jardim do Seridó, Parelhas, Acari, Currais Novos, Jardim de Piranhas, além de irmandades que existem no vizinho estado da Paraíba.

Diante do exposto, mister se faz instituir a festa do Rosário do município de Jardim do Seridó no calendário de eventos do Rio Grande do Norte, definindo o dia 1º de janeiro de cada ano, como data oficial para sua comemoração, bem como torná-la em um Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de setembro de 2021.

VIVALDO COSTA
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO SOUZA NETO - PSB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021

PROCESSO Nº 3047/2021

Altera o inciso I, do Art. 50, da Lei Complementar nº. 272, de 03 de março de 2004, com o objetivo de estender para 05 (cinco) anos o prazo máximo de validade da Licença Prévia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno.

Art.1º. O inciso I, do Art. 50, da Lei Complementar nº. 272, de 03 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 50.

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP), devendo ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado **SOUZA - PSB**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021 E PROCESSO Nº 3047/2021.

A iniciativa do referido Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o inciso I, do Art. 50, da Lei Complementar nº. 272, de 03 de março de 2004, para estender o prazo máximo de validade da Licença Prévia.

O inciso I, do Art. 50, da Lei Complementar nº. 272, de 03 de março de 2004 estipula que o prazo de validade da Licença Prévia (LP) não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

O presente Projeto de Lei Complementar pretende que seja estendido o prazo de validade da Licença Prévia (LP) para até, no máximo, 05 (cinco) anos.

Cumprе esclarecer que tal alteração está em consonância com o que estabelece a Resolução nº. 237/97 do CONAMA, na qual preceitua, no inciso I, do Art. 18, que a Licença Prévia não poderá ter prazo superior a 05 (cinco) anos.

O aumento do prazo máximo de validade visa reduzir o número de processos em tramitação dentro do Órgão Ambiental (IDEMA), visto que, da forma que se encontra, com prazo de 02 (dois) anos, está causando uma burocracia desnecessária e, por via de consequência, atrasos nas concessões de novas licenças ambientais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

Por sua vez, oportunizará ao empreendedor a possibilidade de planejamento com um maior prazo, uma vez que, dentro do período previsto, o órgão ambiental não poderá fazer novas exigências, o que lhe trará certamente uma maior segurança jurídica para se fazer investimentos em nosso Estado.

Para tanto, espero a acolhida dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 15 de setembro de 2021.

Deputado **SOUZA - PSB**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 330/2021

PROCESSO Nº 3046/2021

Mensagem nº 026/2021-GE

Em Natal/RN, 15 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a doação de imóvel público estadual pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) em favor do Estado do Rio Grande do Norte, para a construção da nova sede do 12º Batalhão da Polícia Militar, em Mossoró/RN."

A presente Proposição tem por objetivo obter autorização legislativa para que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) possa doar bem imóvel de seu patrimônio ao ente central da Administração Pública Estadual, com o propósito de implantação da nova sede do 12º Batalhão da Polícia Militar em Mossoró/RN.

A proposta de doação encontra fundamento no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e foi devidamente aprovada pelo órgão doador, conforme Resolução nº 006/2020, do Conselho Diretor da FUERN, e pelo donatário, nos termos da Resolução nº 004/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2021, do Conselho de Gerenciamento do Patrimônio do Estado.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei em regime constitucional de urgência, nos termos do art.47, §1º, da Constituição Estadual, e ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Autoriza a doação de imóvel público estadual pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) em favor do Estado do Rio Grande do Norte, para a construção da nova sede do 12º Batalhão da Polícia Militar, em Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) a doar ao Estado do Rio Grande do Norte o imóvel objeto da Matrícula nº 31.737, registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Mossoró/RN, cuja área é de 10.000 m², localizado no Município de Mossoró/RN.

Art. 2º O imóvel público objeto da doação de que trata a presente Lei destina-se à implantação da nova sede do 12º Batalhão da Polícia Militar.

Parágrafo único. Verificada a inexecução do encargo fixado no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio da FUERN.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) representará o Estado do Rio Grande do Norte e a FUERN no procedimento de alienação do bem imóvel de que trata a presente Lei, especialmente na efetivação das providências pertinentes à formalização da Escritura Pública de Doação e ao respectivo registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 2232/2021

ATO DA MESA Nº 2231/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, datado de 21/07/2021;

Considerando o Parecer nº 046/2021 - Pprev-ALRN da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.823/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de concessão de 180 (cento e oitenta) dias do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, no período compreendido entre 12/07/2021 a 07/01/2022, à servidora **JOSIMEIRE KALINA PEIXOTO DA SILVA**, matrícula nº 206.011-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (RJU) c/c artigos 1º, I, e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 358, de 09 de junho de 2008, assim como arrimo nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), respeitando-se o processamento de compensação em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais - IPERN, conforme dispõe o art. 50, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.(RPPS).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/07/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 08 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando concessão do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, datado de 17/08/2021;

Considerando o Parecer nº 049/2021 - Pprev-ALRN da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 2.032/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de concessão de 180 (cento e oitenta) dias do benefício previdenciário de Licença-Maternidade, no período compreendido entre 08/08/2021 a 04/02/2022, à servidora **GABRIELA GALIZA E SILVA**, matrícula nº 207.336-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 94, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (RJU) c/c artigos 1º, I, e 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com redação dada pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, e art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 358, de 09 de junho de 2008, assim como arrimo nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), respeitando-se o processamento de compensação em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais - IPERN, conforme dispõe o art. 50, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005.(RPPS).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/08/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 08 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2233/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a concessão de Evolução Funcional, datado de 04/08/2021;

Considerando que o servidor apresentou certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento de: LGPD Essencial, com carga horária de 40 horas/aula, Nivelamento de Conhecimentos sobre o E-social, com carga horária de 20 horas/aula, O Novo Regimento Interno da AL, com carga horária de 12 horas/aula, emitido pela Escola da Assembleia; eMAG Desenvolvedor, com carga horária de 30 horas/aula, eMAG Conteudista, com carga horária de 20 horas/aula, Introdução à Libras, com carga horária de 60 horas/aula, emitido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Docker - do zero à infraestrutura, com carga horária de 3,5 horas/aula, emitido pela Udemy;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.929/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **MIKE JOB SANTOS PEREIRA DA SILVA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 206.878-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do padrão 8 para o padrão 9, da classe C, nos termos do art. 8º e ss, da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos concessórios a partir de 16/07/2021, observado o disposto na Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, do Ministério da Economia, que trata sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na qual fixa que essas concessões não se enquadram no inciso VII, do artigo 8º, por se tratar de implantação de despesas prevista em Lei anterior.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 08 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2234/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a concessão de Evolução Funcional, datado de 22/07/2021;

Considerando que o servidor apresentou certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento de: O Poder Legislativo, com carga horária de 40 horas/aula, Dialogando sobre a Lei Maria da Penha, com carga horária de 60 horas/aula, Introdução ao Direito Constitucional, com carga horária de 40 horas/aula, emitidos pelo Instituto do Legislativo Brasileiro - ILB;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.827/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **VALERIANO ALVES DA SILVA FILHO**, Assessor Técnico, matrícula nº 75.173-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do padrão 10 para o padrão 11, da classe C, nos termos do art. 8º e ss, da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos concessórios a partir de 23/07/2021, observado o disposto na Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, do Ministério da Economia, que trata sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na qual fixa que essas concessões não se enquadram no inciso VII, do artigo 8º, por se tratar de implantação de despesas prevista em Lei anterior.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 08 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2235/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a concessão de Evolução Funcional, datado de 22/07/2021;

Considerando que o servidor apresentou certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento de: Ética e Administração Pública, com carga horária de 40 horas/aula, Introdução ao Direito Constitucional, com carga horária de 40 horas/aula, O Poder Legislativo, com carga horária de 40 horas/aula, emitido pelo Instituto do Legislativo Brasileiro - ILB;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.828/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **JORGE FREIRE DE ANDRADE NETO**, matrícula nº 66.814-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do padrão 10 para o padrão 11, da classe C, nos termos do art. 8º e ss, da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos concessórios a partir de 25/07/2021, observado o disposto na Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, do Ministério da Economia, que trata sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na qual fixa que essas concessões não se enquadram no inciso VII, do artigo 8º, por se tratar de implantação de despesas prevista em Lei anterior.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 08 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2236/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a concessão do gozo de licença-prêmio, datado de 03/08/2021;

Considerando o Parecer nº 126/2021, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.909/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANDRÉ LUIS SALES DO AMARAL**, Analista Legislativo, matrícula nº 200.909-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o direito à Licença-Prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2007 a 2012, nos termos dos art. 102, § 1º e art. 104, § 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e Resolução nº 072, de 25 de setembro de 2017.

Art. 2º - Deferir o pedido de gozo fracionado em 03 (três) períodos, sendo: o primeiro período de 30 (trinta) dias com início em 04/10/2021, e os demais períodos para gozo em data oportuna.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 08 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2237/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor aposentado datado de 20/05/2021, solicitando a revisão dos seus proventos de aposentadoria em conformidade com o enquadramento previsto na Resolução nº 089/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 12/12/2017, e em concordância com a Tabela II-A, da Lei Estadual nº 10.289/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 15/12/2017;

Considerando que o servidor aposentado faz jus à alteração do padrão remuneratório, sob pena de violação do seu direito à paridade, com a correção dos proventos de Técnico Legislativo (TL-NM, classe A, padrão A)

Considerando o Parecer nº 045/2021-REV-PROV-Pprev.-AL/RN da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.172/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido do servidor aposentado **LUCIANO GONÇALVES DE ANDRADE**, matrícula nº 14.619-6, pertencente ao quadro de inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de promover a correção dos seus proventos de aposentadoria, tendo-se como paradigma a remuneração do cargo de Técnico Legislativo (código TL-NM, classe A, padrão 4), acrescidos de: a) 30% (trinta por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, com fundamento no §4º, do artigo 29 da Constituição Estadual (vigente à época de sua aposentadoria), c/c o art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (RJU); b) Vantagem Pessoal Inominada - VPI, correspondente a 5/5 do valor da diferença entre a remuneração do cargo em comissão de Assistente Político e o vencimento básico do cargo efetivo de Assistente Parlamentar, concedida através do Processo Administrativo nº 2041/1997 e Ato da Mesa nº 128/1998, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/04/1998, em conformidade com o art. 55, §§3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (RJU), c/c o §4º do art. 29, da Constituição Estadual (vigentes à época de sua aposentadoria) e c) sobre o montante, o acréscimo de 20% (vinte por cento), nos termos do §1º do artigo 29, da Constituição Estadual, com redação vigente à época.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2238/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2250/2021,

RESOLVE:

NOMEAR KEYLA DIAS CESAR, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2239/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2249/2021,

RESOLVE:

NOMEAR JOSE EUSEBIO GOMES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 705, de 02 de setembro de 2021, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2240/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2248/2021,

RESOLVE:

NOMEAR EVILLEN GABRIELLE ARGEMIRO BRAGA, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 705, de 02 de setembro de 2021, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2241/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2252/2021,

RESOLVE:

EXONERAR MARCOS ANTONIO DE MELO VIANA do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2242/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2251/2021,

RESOLVE:

EXONERAR FRANCIANE ARAUJO DE MEDEIROS do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2243/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2253/2021,

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS ANTONIO DE MELO VIANA, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 705, de 02 de setembro de 2021, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2244/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2254/2021,

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS MIKAELLYSON DE AQUINO, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIADO PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 705, de 02 de setembro de 2021, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2245/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2251/2021,

RESOLVE:

NOMEAR LINDALVA BATISTA DE LIMA FERNANDES para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **FRACIANE ARAUJO DE MEDEIROS**, ocorrida em 16/09/2021, pelo Ato n.º 2242/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2246/2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2252/2021,

RESOLVE:

NOMEAR SARAH KELLY EVANGELISTA DANTAS para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **MARCOS ANTONIO DE MELO VIANA**, ocorrida em 16/09/2021, pelo Ato n.º 2241/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado GALENO TORQUATO - 1º Vice-Presidente;
Deputado CORONEL AZEVEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 3º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2021 - PROCESSO Nº 2.050/2021

OBJETO: Contratação do Docente JERONYMO LAHYRE DE MELLO ROSADO NETO para ministrar, a Capacitação Técnica - CONDUZINDO UM BOM MANDATO PARLAMENTAR, do projeto Jornada Potiguar de Educação Parlamentar em Portalegre/RN.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.
CONTRATADO: JERONYMO LAHYRE DE MELLO ROSADO NETO.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, II c/c o artigo 13, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.131 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 236901 - Natureza: 3.3.90.36 - Subelemento: 009 - Fonte: 4100.

VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 16 de setembro de 2021.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretor-Geral
Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA – Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2247/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor aposentado solicitando a isenção tributária do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF, datado de 09/02/2021;

Considerando o Parecer nº 048/2021 – Pprev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 410/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido do servidor aposentado **JOSÉ ARRUDA FIALHO**, matrícula nº 2.588-7, concedendo a isenção total da contribuição tributária do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF, à partir de 14/01/2021, com fundamento no artigo 35, §4º, I, alínea “c”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com Redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2248/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a concessão de Evolução Funcional, datado de 16/06/2021;

Considerando que o servidor apresentou certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento de: Transparência Legislativa, com carga horária de 40 horas/aula, emitido pelo Instituto do Legislativo Brasileiro – ILB;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.504/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **JOÃO BATISTA DA ROCHA**, Analista Legislativo, matrícula nº 2.636-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da Classe A padrão 2 para o padrão 3, da classe A, nos termos do art. 8º e ss, da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos concessórios a partir de 12/06/2021, observado o disposto na Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, do Ministério da Economia, que trata sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na qual fixa que essas concessões não se enquadram no inciso VII, do artigo 8º, por se tratar de implantação de despesas prevista em Lei anterior.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2249/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando a concessão de Evolução Funcional, datado de 22/04/2021;

Considerando que a servidora apresentou certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento de: Introdução ao Direito do Consumidor, com carga horária de 40 horas/aula, Introdução ao Direito Constitucional, com carga horária de 40 horas/aula, Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público, com carga horária de 35 horas/aula, emitidos pelo Instituto do Legislativo Brasileiro – ILB; Introdução a Ciência Atuarial, com carga horária de 16 horas/aula, emitido pela Escola da Assembleia;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.010/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, da servidora **REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA**, Assessor Técnico, matrícula nº 99.238-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do padrão 10 para o padrão 11, da classe C, nos termos do art. 8º e ss, da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos concessórios a partir de 22/01/2021, observado o disposto na Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, do Ministério da Economia, que trata sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na qual fixa que essas concessões não se enquadram no inciso VII, do artigo 8º, por se tratar de implantação de despesas prevista em Lei anterior.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2250/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando elevação de anuênio retroativo a janeiro de 2020, datado de 12/07/2021;

Considerando o artigo 7º, I e §2º, da Lei nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, a conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares;

Considerando que o mês de referência do servidor para direito a elevação de 1% (um por cento) a título de adicional por tempo de serviço, ocorreu em janeiro de 2020, data anterior a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder elevação de anuênio ao servidor relacionado no Anexo I, parte integrante deste Ato, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Processo Administrativo nº 1.646/2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2250/2021

ANEXO I

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	CARGO	MÊS DE ATUALIZAÇÃO	%
CARLOS FREDERICO ROSADO DO AMARAL	98.804-9	ASSESSOR TÉCNICO	01/2020	17



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2251/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a concessão de Evolução Funcional, datado de 29/04/2021;

Considerando que o servidor apresentou certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento de: Introdução ao Direito Constitucional, com carga horária de 40 horas/aula, O Poder Legislativo, com carga horária de 40 horas/aula, Introdução ao Orçamento Público, com carga horária de 40 horas/aula, emitidos pelo Instituto do Legislativo Brasileiro - ILB; Introdução a Ciência Atuarial, com carga horária de 16 horas/aula, emitido pela Escola da Assembleia, 5º Contratos Week, com carga horária de 34 horas/aula, emitido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 1.058/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **POSSIDÔNIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 98.722-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do padrão 10 para o padrão 11, da classe C, nos termos do art. 8º e ss, da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos concessórios a partir de 23/01/2021, observado o disposto na Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME, do Ministério da Economia, que trata sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na qual fixa que essas concessões não se enquadram no inciso VII, do artigo 8º, por se tratar de implantação de despesas prevista em Lei anterior.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 14 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2252/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Deputado **ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO** 01 (uma) diária no valor total de R\$ 844,06 (oitocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), em razão de viagem à Brasília/DF, nos dias 17 e 18/09/2021, para participar de reunião junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos Ato da Mesa nº 720, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 16 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2253/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Deputado **KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES** 01 (uma) diária no valor total de R\$ 844,06 (oitocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), em razão de viagem a Brasília/DF, dia 14/09/2021, para tratar de assuntos de interesse do seu mandato parlamentar, nos termos Ato da Mesa nº 720/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 16 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 15 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATO DA MESA Nº 2254/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Deputado **KELPS DE OLIVEIRA LIMA** 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.688,12 (mil seiscentos e oitenta e oito reais e doze centavos), em razão de viagem a Brasília/DF, nos dias 21 e 22/09/2021, para tratar de assuntos de interesse do seu mandato parlamentar, nos termos Ato da Mesa nº 720, de 14 de julho de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 15 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2255/2021

Dispõe sobre a concessão de passagens aéreas e diárias a colaboradores eventuais no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, IX do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o dever da Mesa Diretora em prover os meios ou recursos administrativos necessários ao bom desempenho das Comissões Parlamentares de Inquérito, previsto no art. 73, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o papel fiscalizador do Poder Legislativo e a imprescindibilidade de viabilizar as oitivas e a realização de diligências no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquérito;

Considerando a necessidade de regulamentação quanto à concessão de diárias e passagens aéreas a Colaboradores Eventuais das Comissões Parlamentares de Inquérito desta Casa Legislativa;

Considerando o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a concessão de passagens aéreas e diárias a Colaboradores Eventuais no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Entende-se como Colaborador Eventual aquele que, possuindo ou não vínculo com a Administração Pública, seja convidado ou convocado para participar na qualidade de testemunha, declarante, investigado, indiciado, assessor ou expositor, ou cumprir missão, trabalho, atividade ou ação institucional específica de natureza eventual e transitória, no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Colaborador Eventual que se deslocar de sua residência ou local de trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse das Comissões Parlamentares de Inquérito desta Casa Legislativa, será indenizado mediante a concessão de diárias, concedidas por dia de afastamento, e destinadas a custear as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na localidade de destino, nos valores constantes no Anexo Único.

Art. 3º. O período de afastamento do Colaborador Eventual, para concessão de diárias, terá como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora da partida e da chegada ao município de origem.

Art. 4º. Será devida diária integral:

- I - para cada período de 24 (vinte e quatro) horas;
- II - para afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Será devida meia diária quando o afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 6º. Não será devida diária quando:

- I - o período de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;
- II - o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Natal.

Art. 7º. As passagens serão fornecidas e as diárias pagas preferencialmente de forma antecipada, a partir de requerimento da Presidência das Comissão Parlamentar de Inquérito dirigida ao Diretor Geral da Assembleia Legislativa, instruído com:

- I – Nome, CPF e dados bancários do Colaborador Eventual;
- II – Local e período de atuação do Colaborador Eventual;
- III – Justificativa da necessidade do deslocamento.

Art. 8º. A concessão das diárias e passagens aéreas dar-se-á mediante Portaria da Diretoria-Geral desta Assembleia Legislativa, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 9º. Caberá às Comissões Parlamentares de Inquérito comprovar a realização do deslocamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do fim do afastamento do Colaborador Eventual, mediante comunicação oficial à Diretoria Administrativa e Financeira, contendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

I – Nome e CPF do Colaborador Eventual;

II – Local, data e horário da partida;

III – Local, data e horário do retorno;

IV – Comprovante de embarque aéreo ou outro meio utilizado para o deslocamento, ou, na falta destes, declaração própria, subscrita pelo Presidente das Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 1º. O Colaborador Eventual que receber diária e por qualquer motivo não realizar o deslocamento, ou retornar em prazo menor do que o previsto, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, restituir o valor recebido indevidamente ou em excesso e enviar o comprovante à Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquérito responsabilizar-se-ão pelo recebimento do comprovante de depósito do valor indevido e ressarcimento na conta da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo seu encaminhamento, juntamente com a justificativa à Diretoria Administrativa e Financeira, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento.

§ 3º. Não havendo restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o Colaborador Eventual ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e estará sujeito à cobrança administrativa e judicial, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou penais.

Art. 10. Nas situações em que houver a necessidade de prorrogação da viagem ou modificação do seu deslocamento o Colaborador Eventual fará jus à complementação das diárias, desde que devidamente comprovado.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral desta Assembleia Legislativa.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 15 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2255/2021

ANEXO ÚNICO

Destino fora do Estado de origem do Colaborador Eventual	Destino dentro do Estado de origem do Colaborador Eventual
R\$ 800,00	R\$ 400,00

ATO DA MESA Nº 2256/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o que dispõe o art. 11, do Regimento Interno da Escola da Assembleia, publicado no Boletim Oficial nº 3157, de 06 de junho de 2014; hoje denominado Escola da Assembleia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para comporem o Conselho Consultivo da Escola da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte:

I – Deputado Ezequiel Ferreira – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Presidente do Conselho;

II – João Maria de Lima, Diretor da Escola da Assembleia, matrícula nº 206.048-5, Vice-Presidente do Conselho;

III – Sérgio Eduardo da Costa Freire, Procurador-Geral, matrícula nº 99.055-8;

IV – Tatiana Mendes Cunha, Diretora Legislativa, matrícula nº 1.678-0;

V – Maria Dulcinéa Limeira Brandão, Diretora Administrativa e Financeira, matrícula nº 204.722-5;

VI – Mário Sérgio de Oliveira Gurgel, Diretor de Gestão Tecnológica, matrícula nº 204.857-4;

VII – Kassia Kamila de Moura, Chefe de Divisão Acadêmica, matrícula nº 207.118-5;

VIII – Niedja Lucia Aprígio Filgueira, Chefe de Núcleo de Secretaria Escolar e Pedagógico, matrícula nº 207.250-5;

IX – Simone de Araújo Leal, Assessor Técnico, matrícula nº 200.132-2, Assessor Técnico.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de setembro de 2021.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado GALENO TORQUATO – 1º Vice-Presidente
Deputado CORONEL AZEVEDO – 2º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado KLEBER RODRIGUES – 3º Secretário
Deputado FRANCISCO DO PT – 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.

Aos **08** dias do mês de **setembro** do ano de 2021, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.554/2021, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **02 de setembro de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 13/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COMERCIAL J. A. LTDA						
CNPJ/MF: 01.653.918/0001-00			TEL: (84) 3223-2505 / 2226-5520			
ENDEREÇO: Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 504 - Alecrim - Natal RN						
E-MAIL: ja_comercial@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Joaquim Fernandes neto						
RG: 368.292 SSP/RN			CPF/MF: 200.395.144-04			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
03	BALA DURA SABOR ARTIFICIAL DE HORTELÃ, comestível, colorida e aromatizada artificialmente. Pacote com 600g. Validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de referência: Arcor ou de melhor qualidade.	DORI	Pacote	180	9,76	1.756,80
08	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO. Rico em cálcio, ferro e vitaminas "A" e "D", embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Embalagem com 400g, acondicionadas em caixa com 24	GLÓRIA	Caixa	30	342,48	10.274,40

unidades. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Itambé de melhor qualidade.					
--	--	--	--	--	--

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Resolução nº 059 - AL/RN, de 2017.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, VALIDADE E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à **substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação pela Contratante, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do RN e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.1. **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, em tempo hábil, requerer a substituição com a devida justificativa à Contratante, a quem caberá a decisão.**

6.4.2. No caso do subitem anterior, poderá ser exigido prospecto do produto a fim de comprovar sua qualidade e a conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

6.5. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

6.6. Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e sem umidade) e vir acompanhados de manual escrito em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para os bens que assim o exijam, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

6.7. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do RN não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

6.8. Os itens devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (o documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte do material deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante do produto.

6.9. O prazo de validade será o indicado na descrição detalhada, tendo sempre como marco inicial o recebimento do produto.

6.9.1. Durante o período da validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a Contratante, o item que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.

6.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

6.11. Para efeito de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato do recebimento;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

6.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

COMERCIAL J. A. LTDA
CNPJ/MF: 01.653.918/0001-00
Fornecedor Registrado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.

Aos **08** dias do mês de **setembro** do ano de 2021, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.554/2021, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **02 de setembro de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 13/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA						
CNPJ/MF: 10.655.938/0001-01			TEL: (84) 3663-2045			
ENDEREÇO: Av. das Fronteiras, 65Loja 07 - Igaró - Natal/RN						
E-MAIL: licitacao@trevoecia.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: Fausto Cavalcante da Silva Júnior						
RG: 1.063.339 SSP/RN			CPF/MF: 671.046.224-20			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
02	ADOÇANTE DIETÉTICO A BASE DE SUCRALOSE, LÍQUIDO, COM BICO DOSADOR. Não pode ter em sua composição as substâncias, sacarina ou ciclamato. Frasco contendo entre 75ml e 80ml. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Linea ou de melhor qualidade.	MAGRO	Und	450	7,70	3.465,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Resolução nº 059 - AL/RN, de 2017.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, VALIDADE E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à **substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação pela Contratante, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do RN e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.1. **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, em tempo hábil, requerer a substituição com a devida justificativa à Contratante, a quem caberá a decisão.**

6.4.2. No caso do subitem anterior, poderá ser exigido prospecto do produto a fim de comprovar sua qualidade e a conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

6.5. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

6.6. Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e sem umidade) e vir acompanhados de manual escrito em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para os bens que assim o exijam, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

6.7. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do RN não exclui a responsabilidade cível da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

6.8. Os itens devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (o documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte do material deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante do produto.

6.9. O prazo de validade será o indicado na descrição detalhada, tendo sempre como marco inicial o recebimento do produto.

6.9.1. Durante o período da validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a Contratante, o item que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.

6.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

6.11. Para efeito de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no ato do recebimento;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

6.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

CAVALCANTE & CIA LTDA
CNPJ/MF: 10.655.938/0001-01
Fornecedor Registrado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2021, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N - Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.554/2021, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 02 de setembro de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 13/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI EPP						
CNPJ/MF: 28.031.958/0001-69			TEL: (84) 99405-6650			
ENDEREÇO: Rua José Peixoto, 2.000 sala 03 - Emaús - Parnamirim/RN						
E-MAIL: reinaldo_peixoto@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: José Reinaldo Coelho Peixoto Filho						
RG: 1.715.556 SSP/RN			CPF/MF: 066.375.594-82			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
09	POLPA DE FRUTAS, ACEROLA. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor acerola. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVSA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	3,30	316,80
10	POLPA DE FRUTAS, CAJÁ. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor cajá. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVSA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	4,48	430,08

	registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.					
11	POLPA DE FRUTAS, CAJÚ. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor cajú. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVSA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	3,44	330,24
12	POLPA DE FRUTAS, GOIABA. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor goiaba. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVSA GOMES MATOS EPP	Pacote	960	3,54	3.398,40
13	POLPA DE FRUTAS, GRAVIOLA. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor graviola. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVSA GOMES MATOS EPP	Pacote	960	5,14	4.934,40
14	POLPA DE FRUTAS, MANGA. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor manga. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVSA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	4,00	384,00
15	POLPA DE FRUTAS, MANGABA. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor mangaba. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVSA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	5,19	498,24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

	10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.					
16	POLPA DE FRUTAS, MARACUJÁ. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor maracujá. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	7,20	691,20
17	POLPA DE FRUTAS, MORANGO. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor morango. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	9,00	864,00
18	POLPA DE FRUTAS, UMBU. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor umbu. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	6,00	576,00
19	POLPA DE FRUTAS, UVA. Produto pasteurizado e congelado, ingrediente: 100% da fruta, não fermentado, não alcoólico, sem conservantes, sem glúten, sabor uva. Acondicionado em pacotes plásticos de 400g, contendo 4 pequenas embalagens de 100g cada. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da entrega, com registro da data de fabricação e prazo de validade estampados no rótulo da embalagem. Marca de Referência: Nordeste Fruit ou de melhor qualidade.	NATURAL POLPAS/SILVANA B SILVA GOMES MATOS EPP	Pacote	96	5,10	489,60

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Resolução nº 059 - AL/RN, de 2017.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 – Ano IV – nº 712

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DOS PRAZOS, LOCAL, VALIDADE E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento - recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN**, localizado na Praça 7 de Setembro, s/nº, Cidade Alta, Natal/RN, no horário das 08h às 15h de segunda a quinta-feira e de 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste Termo de Referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à **substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contado da comunicação pela Contratante, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Assembleia Legislativa do RN e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.1. **No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelo(s) e marca(s) indicados na proposta, a Contratada deverá, em tempo hábil, requerer a substituição com a devida justificativa à Contratante, a quem caberá a decisão.**

6.4.2. No caso do subitem anterior, poderá ser exigido prospecto do produto a fim de comprovar sua qualidade e a conformidade com o descrito neste Termo de Referência.

6.5. Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à Fiscalização responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar.

6.6. Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e sem umidade) e vir acompanhados de manual escrito em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para os bens que assim o exijam, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

6.7. O aceite/aprovação pela Assembleia Legislativa do RN não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

6.8. Os itens devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (o documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte do material deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante do produto.

6.9. O prazo de validade será o indicado na descrição detalhada, tendo sempre como marco inicial o recebimento do produto.

6.9.1. Durante o período da validade, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a Contratante, o item que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.

6.10. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

6.11. Para efeito de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato do recebimento;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei nº 8.666/1993.

6.12. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 2 (dois) dias úteis após sua realização.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente/AL-RN
Gestor

RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP
CNPJ/MF: 28.031.958/0001-69
Fornecedor Registrado